

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010
(Do Senado Federal)**

Altera a redação do § 4º do art. 980, do PL nº 8.046, de 2010, para incluir a expressão “dez” (...)

EMENDA

Dê-se ao § 4º do artigo 980, do PL nº 8.046, de 2010, a seguinte redação:

Art.980.....

.....

§ 4º Quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou tribunal condenará o embargante a pagar multa não excedente a dez por cento do valor da causa, a qual será revertida em favor do embargante.

JUSTIFICAÇÃO

Inibir a prática dos embargos de declaração protelatórios, que cada dia se tornam mais frequentes no ordenamento jurídico brasileiro, bem como tornar mais célere o processo.

Sala das Sessões, de outubro de 2011.

Deputado **Luiz Carlos**
PSDB-AP